



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 203/2021
Data Processo: 09/11/2021

Fornecedor: AGRO LIDER LTDA

CPF/CNPJ: 05.443.140/0001-58

Endereço: RUI BARBOSA

Cidade: Chapecó

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de 200 (duzentos) litros de larvicida biológico bacillus thuringiensis israelenses destinado a utilização em água corrente de leito de rio, de acordo com especificações, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	20,000	UN	Larvicida biológico bacillus thuringiensis israelenses, 12000 UTI (Unidades Tóxicas)	1.699,00	33.980,00
				Total:	33.980,00

Valor da despesa: R\$ 33980,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A aquisição do larvicida se dá pela necessidade de controle de insetos nas localidades citadas no anexo e também em outras localidades, vista que as localidades alvo são berço de nascentes e leito de rio, onde se proliferam os insetos, e controlando as larvas no berço dos rios, diminui também a quantidade de insetos nas localidades vizinhas. Além do mais, a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais pretende com a aquisição apoiar a agricultura e o produtor rural, diminuindo os impactos negativos da atividade na vida dos moradores.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justifica-se a escolha tendo em vista que a empresa Agro Líder Ltda é distribuidora exclusiva autorizada deste produto no Estado de Santa Catarina e está apta a prestar assistência técnica destes produtos, conforme declaração de exclusividade em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.